

Objecto — divulgação, eventos e historial do motociclismo desde os tempos antigos até aos dias de hoje e promoção das motos face ao problema do trânsito nas cidades.

Admissão de associados:

1) O pedido de admissão de um novo membro associado, após instruído nos termos do regulamento de admissão aprovado em assembleia geral, será apreciado pela direcção.

2) A admissão produzirá todos os seus efeitos imediatamente após o pagamento, pelo novo membro, da prestação inicial da sua quota anual.

Exclusão de associados:

a) Decorridos 30 dias a contar da notificação escrita dirigida à direcção, por carta registada com aviso de recepção, na qual se declare o propósito de cancelar a inscrição junto da Associação;

b) Imediatamente após a deliberação de expulsão tomada em assembleia geral, nos termos do artigo 7.º

Está conforme o original.

17 de Maio de 2007. — A Notária, *Maria Margarida Martins Craveiro Mourão*.

2611022691

ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE SÃO SALVADOR DE MEIXOMIL

Anúncio (extracto) n.º 3882/2007

Certifico narrativamente que, por escritura lavrada no dia 26 de Abril de 2007, no Cartório Notarial em Paços de Ferreira a cargo da notária licenciada Sónia de Jesus Pires Fernandes, exarada de fl. 20 a fl. 21 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, foi constituída a associação denominada Associação Independente São Salvador de Meixomil, nos termos da certidão anexa, que vai conforme o original.

17 de Maio de 2007. — A Notária, *Sónia de Jesus Pires Fernandes*.

Artigo 1.º

A Associação adopta a denominação Associação Independente São Salvador de Meixomil e tem a sua sede no Beco das Pedreiras, freguesia de Meixomil, concelho de Paços de Ferreira.

Artigo 2.º

A Associação tem por objecto: grupo de bombos; promoção e divulgação sócio-cultural e recreativa dos seus associados, através da criação, recolha e interpretação de cânticos tradicionais e ritmos de percussão; desenvolvimento de actividades musicais, recreativas e culturais.

Artigo 3.º

Constituem receitas da Associação: a jóia e quotas pagas pelos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral; contribuições ou dádvas dos associados; doações ou legados; subsídios e receitas de qualquer natureza.

Artigo 4.º

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 5.º

1 — A assembleia geral deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano para aprovação do balanço e sempre que a administração assim o entenda, podendo ainda ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, a hora e o local da reunião, e respectiva ordem do dia.

3 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

4 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto para alteração de estatutos em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e excepto quanto à dissolução ou prorrogação da Associação, em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

Artigo 6.º

A direcção é composta por cinco membros: um presidente, um secretário, dois vogais e um tesoureiro, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar deste grupo associativo.

Artigo 7.º

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente e dois vogais, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem o aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 8.º

1 — Os associados agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2 — A definição de cada uma das categorias de associados constarão do regulamento interno a elaborar na primeira assembleia geral.

Artigo 9.º

Os direitos e obrigações dos associados, e as condições de admissão e exclusão constarão do referido regulamento interno, cuja alteração e aprovação são da competência da assembleia geral.

2611022564

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS D. PEDRO II — MOITA

Anúncio n.º 3883/2007

Em assembleia geral extraordinária de 5 de Março de 2007, a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Preparatória da Moita procedeu à alteração da sua denominação para Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento Vertical de Escolas D. Pedro II — Moita, bem como à alteração dos estatutos, que passam a ter a redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

1 — A Associação, denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento Vertical de Escolas D. Pedro II — Moita, adiante apenas designada por Associação, congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento Vertical de Escolas D. Pedro II — Moita.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

3 — A Associação tem sede e domicílio na Escola D. Pedro II, Moita.

Artigo 2.º

1 — A Associação tem por finalidade a dinamização e mobilização dos pais e encarregados de educação no sentido de que participem activamente no processo educativo dos seus filhos e educandos, velando para que lhes seja ministrado um ensino ajustado às necessidades do progresso e em obediência às determinações da Constituição da República Portuguesa. A Associação é apartidária e arreligiosa. A Associação salvaguardará sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

Artigo 3.º

1 — São atribuições da Associação:

a) Apresentar às entidades competentes o resultado das análises que realizar sobre a situação dos vários graus de ensino na área pedagógica, designadamente quando tal situação for lesiva dos interesses dos alunos, propondo as soluções adequadas para que sejam prontamente solucionados;

b) Diligenciar junto da administração central e local e demais entidades no sentido de aperfeiçoar as condições de ensino, designa-